PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Dispõe sobre tombar por seu relevante valor histórico imaterial, as **Comunidades Tradicionais e o Ofício das Baianas de Acarajé de Armação dos Búzios**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tombada por seu relevante valor histórico imaterial, as **Comunidades Tradicionais e o Ofício das Baianas de Acarajé de Armação dos Búzios**.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Quaisquer intervenções a serem realizadas nos referidos patrimônios deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pela importantíssima e muito relevante história destes Patrimônios Buzianos trazemos à baila este oportuno Projeto de Lei para a apreciação e aprovação da nossa Casa.

O que se pretende com a presente proposição é valorizar os elementos culturais e assim manter viva a identidade do povo buziano, sendo também essencial para garantir um turismo sustentável e uma educação patrimonial, contribuindo para a economia local e salvaguarda dos bens e costumes do nosso povo.

No mais, cumpre ressaltar que preservar o patrimônio é manter viva a memória de um lugar e/ou de um povo, pois uma sociedade que não preserva sua história dificilmente conseguirá planejar o seu futuro – o patrimônio preservado é um ativo urbano de fundamental importância para as futuras gerações.

Quanto aos aspectos formais, cumpre destacar que a iniciativa de instituição do tombamento de determinado bem por meio de lei compete concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Tal afirmação pode ser vislumbrada no art. 34 da Lei Orgânica Municipal que trata das atribuições da Câmara Municipal:

Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XI – tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse; Diante da inegável importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
(DOM DE BÚZIOS)
Vereador Autor